



000091

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

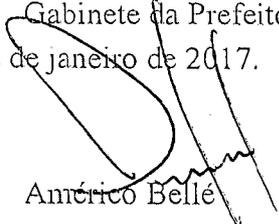
RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO JORNAL DIOGEMS  
NO DIA 05/01/2017 PAG. 19





000002

## Município de Capanema - PR

---

Processo inexigibilidade: 6  
PROTOCOLO NÚMERO: 6

Capanema, 27 de Setembro de 2017

DE: Zaida Teresinha Parabocz  
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

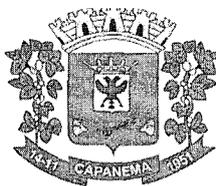
Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O custo máximo global importa em R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Cordialmente

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



00000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017

CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE.	1,00	UN	22.000,00	22.000,00

Esta Inexigibilidade de Licitação se faz necessária para que se possa realizar o Festival Municipal de Interpretação de Música no Município de Capanema -PR.

O Festival acontecerá nos dias 13 de outubro na localidade de Alto Faraday, no dia 20 de outubro no distrito de Cristo Rei e nos dias 03, 13 e 14 de novembro na sede do município. Estarão envolvidos neste evento a diretoria das comunidades, o quê beneficiará a cada uma delas com o lucro das vendas durante a noite, as Escolas das comunidades que terão como motivar e incentivar o desenvolvimento da música nos seus estudantes, o Rotary Club que juntamente com o Departamento de Cultura secretaria Municipal de Educação oferecerão um espetáculo de cultura e Lazer aos munícipes.

O público que se pretende atingir com o evento está estimado em cerca de 6.000 pessoas para se ter a grandiosidade de espetáculo que se deseja propiciar ao povo capanemense HÁ NECESSIDADE QUE A BANDA SEJA DE MUITA COMPETÊNCIA, SERIEDADE E EXPERIÊNCIA neste tipo de evento proporcionando segurança aos que amam a música e desejam apresentar ao público o seu melhor desempenho.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**



000094

## Município de Capanema - PR

---

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”**

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema- PR, 27 de setembro de 2017

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



1100005

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

##### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

#### 2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Esta Inexigibilidade de Licitação se faz necessária para que se possa realizar o Festival Municipal de Interpretação de Música no Município de Capanema -PR.

3.2. O Festival acontecerá nos dias 13 de outubro na localidade de Alto Faraday, no dia 20 de outubro no distrito de Cristo Rei e nos dias 03, 13 e 14 de novembro na sede do município.

3.3. Estarão envolvidos neste evento a diretoria das comunidades, o quê beneficiará a cada uma delas com o lucro das vendas durante a noite, as Escolas das comunidades que terão como motivar e incentivar o desenvolvimento da música nos seus estudantes, o Rotary Club que juntamente com o Departamento de Cultura secretaria Municipal de Educação oferecerão um espetáculo de cultura e Lazer aos munícipes.

3.4. O público que se pretende atingir com o evento está estimado em cerca de 6.000 pessoas para se ter a grandiosidade de espetáculo que se deseja propiciar ao povo capanemense HÁ NECESSIDADE QUE A BANDA SEJA DE MUITA COMPETÊNCIA, SÉRIEIDADE E EXPERIÊNCIA neste tipo de evento proporcionando segurança aos que amam a música e desejam apresentar ao público o seu melhor desempenho.

#### 3. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS , LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS	1,00	UN	22.000,00	22.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000016

## Município de Capanema - PR

E	PROFISSIONAIS	NAS				
	INTERPRETAÇÕES	MUSICAIS	A QUE			
	SE PROPÕE.					

#### 4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. A Empresa deverá iniciar a prestação de serviços nas datas marcadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.2. A Banda Completa deverá se deslocar até as comunidades nos dias acordados em tempo hábil para a realização dos ensaios antes da apresentação oficial.

4.3. A Banda deverá respeitar os horários para início e término das suas atividades.

4.4. A Banda deverá apresentar-se completa em todas as fases do FESTIVAL.

4.5. A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.

4.6. A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.

4.7. A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá validade de 90 (noventa) dias.

#### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 23 de agosto de 2017

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000007

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

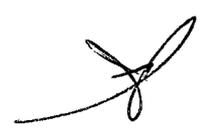
**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 3 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	51216 - CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE.	UM	1	22.000,00	22.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>22.000,00</b>

DATA: 27/09/2017

  
**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças



000008



A/C Prefeitura Municipal de Capanema - PR , em 27/09/2017.

Em atenção à sua consulta, segue proposta para avaliação.

**Evento:** Festival da Música de Capanema - PR

**Datas:** 13/10 – Etapa em Alto Faraday;

20/10 – Etapa em Cristo Rei;

03/11 – Etapa em São José Oper.;

13/11 – Etapa na cidade no clube CRAC;

14/11 – Etapa na cidade no clube CRAC - Grande final e logo após baile com a banda Detroit;

**Estrutura de som:** Quatro *lines* e duas *subgraves* por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, uma mesa de som digital, oito potências para público de até 8.000 (oito mil) pessoas.

**Estrutura de iluminação e cenário:** Painel de LED de alta definição (P10), doze movings beam 200, 16 canhões de LED, duas brut de iluminação, duas máquina de fumaça, laser e strobos.

**Equipe:** Dois cantores, uma cantora, um guitarrista/violonista/vocal, um baixista/vocal, um tecladista/ acordeonista/vocal, um baterista, um técnico de PA, um técnico de palco, um técnico de iluminação, um produtor..

**Valor:** R\$ 22.000,00 ( Vinte e Dois mil reais)

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

46 9 9902 1799

*mt de arlb*

**CNPJ: 20.324.313/0001-02**  
**I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME**

Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro  
85960-000 - Dois Vizinhos - Paraná

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

000/000

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.324.313/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/05/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DETROIT</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE COSTA E SILVA</b>	NÚMERO <b>642</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BANDADETROIT1@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3536-2142 / (46) 9105-4576</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/05/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/09/2017** às **17:51:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/09/2017





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929  
Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR  
Paulo Henrique Leirias    Joãoncimar Magnabosco    Ramecielly Boaretto  
Auxiliar Juramentado    Distribuidor    Auxiliar Juramentada

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**(Para Efeitos Cíveis)**

**Nº 1.829/2017**

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou carta precatória oriunda de outra Comarca, contra a firma **I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME.**, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Bairro Centro, Parte Cidade Norte, Nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até a presente data.-

**CERTIFICO** mais, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu,  Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu,  Distribuidor / Auxiliar Juramentado(a) conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (23/05/2017).-

Selo Digital:  
Funarpen - Selo Digital Nº bONcw . aaG3t  
AReeH, Controle: kaysO . JrcwZ

Custas:  
Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 28,23 + Selo = R\$ 2,20 = TOTAL = R\$ 30,43  
Guia Recolhimento nº 729464-1  
Pagamento em 17/05/2017



Paulo Henrique Leirias  
Auxiliar Juramentado  
Cartório Distribuidor, Contador,  
Avaliador Judicial, Partidor e  
Depositário Público da Comarca  
de Dois Vizinhos — Paraná.

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20324313/0001-02  
**Razão Social:** I N DE ALMEIDA LTDA ME  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA / CENTRO / CURITIBA / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2017 a 03/10/2017

**Certificação Número:** 2017090406225338275043

Informação obtida em 12/09/2017, às 17:53:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
**CNPJ: 20.324.313/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:52:21 do dia 05/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2018.

Código de controle da certidão: **8A39.EBC1.B640.88E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000013

**CONTRATO SOCIAL**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA**

1- **INÊS CHERON DE ALMEIDA**, Brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado á Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- **NILTON DE ALMEIDA**, Brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comércio, Portador da Carteira de Identidade RG 7.742.255-2 SESP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado á Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 e;

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, terá sede e domicilio matriz, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade que tem por objetivo a exploração no ramo de: 90.01-9/02 – Produção Musical; 82.30-0/01 – Serviços de organizações e feiras; 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 90.01-9/06 – Atividades de Sonorização e de Iluminação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
<b>INÊS CHERON DE ALMEIDA</b>	114.000	114.000,00
<b>NILTON DE ALMEIDA</b>	6.000	6.0000
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **NILTON DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.



00001A

**CONTRATO SOCIAL**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA**

**CLÁUSULA OITAVA** Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

**DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

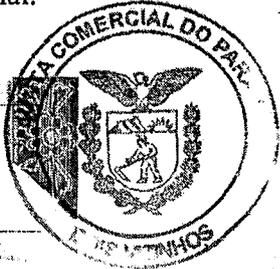
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, datilografadas e rubricadas apenas no anverso, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

Dois Vizinhos 19 de maio de 2014.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> <b>AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2014 SOB NÚMERO: 41207865748 Protocolo: 14/319334-1, DE 21/05/2014	
I. N. DE ALMEIDA LTDA	<i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

*Nilton de Almeida*  
NILTON DE ALMEIDA

*Inês Cheron de Almeida*  
INÊS CHERON DE ALMEIDA

*[Handwritten signature]*

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016883772-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.324.313/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/01/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## **Certidão Narrativa**

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 016883776-80

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 20.324.313/0001-02**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 12/10/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



10009/17

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
**CNPJ 20.324.313/0001-02**  
**NIRE 41207865748**

1- **INÊS CHERON DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentada, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- **NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

*Inês Cheron de Almeida*  
*mt ch*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado os dados da sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** onde consta Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná **passa a ser** nascida em 22/02/1950, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado os dados do sócio **NILTON DE ALMEIDA** onde consta Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná **passa a ser** nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 30/04/1996.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterado a segunda cláusula do contrato social onde consta objetivo a exploração no ramo de Produção musical, Serviços de organizações e feiras; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.  
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702977958. NIRE: 41207865748.  
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2000018

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
**CNPJ 20.324.313/0001-02**  
**NIRE 41207865748**

Atividades de sonorização e de iluminação passa a ser promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterado a cláusula quarta onde consta capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País **passa a ser** capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo um aumento de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. Integralizados da seguinte forma entre os sócios:

- a) Sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) O sócio **NILTON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) divididos em 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.

*Inês cheron de Almeida*

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES RS
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

*mit da arb*

**CLÁUSULA QUINTA:** Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da diferida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
**CNPJ 20.324.313/0001-02**  
**NIRE 41207865748**

**1- INÊS CHERON DE ALMEIDA**, brasileira,  
viúva, aposentada, nascida em 22/02/1950,

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.  
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702977958. NIRE: 41207865748.  
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

3000019

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
**CNPJ 20.324.313/0001-02**  
**NIRE 41207865748**

Portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988 e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

**2- NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação de Paraná, data de expedição 30/04/1996 e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim consolidar o contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, tem sede e domicilio matriz, na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade matriz que tem por objetivo a exploração no ramo de promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

*mt de arbo*  
*Ynés Cherron de Almeida*

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.  
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702977958. NIRE: 41207865748.  
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
**CNPJ 20.324.313/0001-02**  
**NIRE 41207865748**

inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuídos nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a sócia **NILTON DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

*Inês Cheron de Almeida*  
*mt da carta*

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB N° 20175301735.  
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702977958. NIRE: 41207865748.  
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
**CNPJ 20.324.313/0001-02**  
**NIRE 41207865748**

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresaria Limitada, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos - Paraná, 17 de julho de 2017.



*Nilton de Almeida*  
**NILTON DE ALMEIDA**



*Inês Cheron de Almeida*  
**INÊS CHERON DE ALMEIDA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.  
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702977958. NIRE: 41207865748.  
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 02/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

TABELIONATO GOODY  
 Rua Joao Dalmasquale,631 -  
 FONE:(046)3581-5550

---

Reconheco por verdadeiro e/ou  
 autenticidade firma(s) de:  
 ICCBArK021-NILTON DE ALMEIDA.....  
 ICCBArAs01-INES CHERON DE ALMEIDA.....  
 do que dou fe.

Dois Vizinhos-PR,  
 21 de Julho de 2017

FABIO DE GOODY  
 TABELIAO SUBSTITUTO

IR\$21,32 -R\$0,57(SEL) - 3,96(FUNREJUS)  
 Operador(a) GILVANIA  
 FUNARPEN-SELLO DIGITAL:0065J, 0066X  
 Gauthy - 3XN3T, Crzar  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB N° 20175301735.  
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702977958. NIRE: 41207865748.  
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 02/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.324.313/0001-02

Certidão nº: 136890637/2017

Expedição: 12/09/2017, às 17:58:42

Validade: 10/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

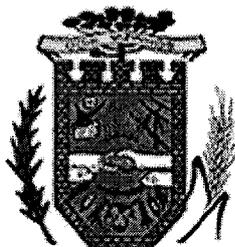
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

000024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, CNPJ nº **20324313000102**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **ACOMPANHAMENTO REGULARIDADE**.

**Sócios: NILTON DE ALMEIDA E INES CHERON DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **17:48:13** do dia **16/08/2017** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{79A04FF2-FEC1-4F67-BADF-43FDEF8F9030}**

**A validade desta negativa é até 30/11/2017.**

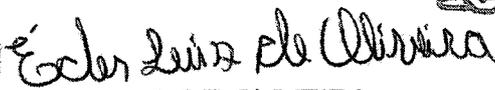
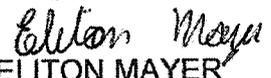
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.  
www.cndonline.com.br

**I.N. DE ALMEIDA LTDA – ME - CNPJ 20.324.313/0001-02**

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA POR BANDA MUSICAL A EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da(o) Banda Detroit: JULIANO CARVALHO DELLA NINA, CPF/MF nº 039.076.919-38 e RG nº 8.671.497-3, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste, Pr; DHIEGO WELTER KINCELER, CPF/MF nº 089.380.009-07 e RG nº 12.492.094-9, residente e domiciliado no Centro Sul de Dois Vizinhos, Pr; LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 029.986.259-32 e RG nº 6.474.767-3, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Bairro Sagrada Familia em Dois Vizinhos, Pr; EDER LUIS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 995.173.450-20 e RG nº 50.673.070-81, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Pr; ELITON MAYER, CPF/MF nº 028.586.129-86 e RG nº 3.401.408, residente e domiciliado em São Miguel D'Oeste, Sc; AGUINALDO RAFAEL DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 016.904.439-44 e RG nº 6.594.695-5, residente e domiciliado no Centro Sul em Dois Vizinhos, Pr; LUCAS EMANUEL ENGELS, CPF/MF nº 101.210.279-37 e RG nº 10.831.460-5, residente e domiciliado a Avenida México, Dois Vizinhos, Pr, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente: **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** a empresa (I. N. de Almeida – ME – Banda Detroit), CNPJ/MF nº 20.324.313/0001-02, sediado(a) na Rua Presidente Costa e Silva, 642, centro, Dois Vizinhos, Pr, representando legalmente por NILTON DE ALMEIDA, CPF nº 034.488.939-43 e RG nº 7.742.255-2, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Centro Norte, Dois Vizinhos, Pr.

 JULIANO CARVALHO DELLA NINA	 EDER LUIS DE OLIVEIRA
 DHIEGO WELTER KINCELER	 ELITON MAYER
 LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA	 AGUINALDO RAFAEL DE OLIVEIRA
 LUCAS EMANUEL ENGELS	



000926

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 6  
Assunto: Pregão Presencial

Capanema, 27 de Setembro de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 6 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000025

## Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: **6**

Capanema, 27 de Setembro de 2017

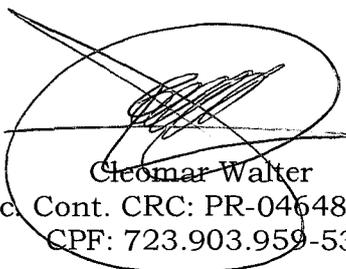
PROTOCOLO NÚMERO: **6**

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número **06** expedido em 27/09/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





008028

## Município de Capanema - PR

### CONTRATO Nº XXX/2017

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xx/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.



000029

## Município de Capanema - PR

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**a)** Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, qual seja: a) Quanto a Estrutura de Som: Quatro lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, uma mesa de som digital, oito potências pra público de até 8.000 (oito mil) pessoas; b) Quanto a Estrutura de iluminação, duas máquinas de fumaça, laser e strobos; c) Quanto a Equipe: Dois cantores, uma cantora, um guitarrista/violinista/vocal, um baixista/vocal, um tecladista/ acordeonista/vocal, um baterista, um técnico de PA, um técnico de palco, um técnico de iluminação, um produtor,** com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**b)** Arcar com toda a despesa de alimentação dos integrantes da Banda, bem como dos demais funcionários da CONTRATADA, envolvidos com a prestação dos serviços;

**c)** Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais;

**d)** Arcar com o pagamento de eventuais direitos autorais, em decorrência das reproduções das obras musicais executadas pela Banda Detroit durante o Festival Municipal de Interpretação de Música de Capanema / PR, nos dias 13/10/2017, 20/10/2017, 03/11/2017, 13/11/2017 e 14/11/2017;

**e)** Promover a confecção e promover o pagamento das ART'S da parte de estrutura metálica (da montagem de palco), da iluminação e do som;

**f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**g)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

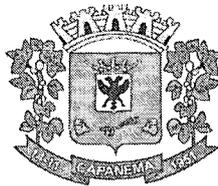
**h)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**i)** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**j)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**k)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**l)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação



000030

## Município de Capanema - PR

---

dos serviços;

**m)** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**n)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**o)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

### 5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Empresa deverá iniciar a prestação de serviços nos dias 13/10/2017, 20/10/2017, 03/11/2017, 13/11/2017 e 14/11/2017, durante a realização do Festival Municipal de Interpretação de Música do Município de Capanema/Pr.

5.2. A Banda Completa deverá se deslocar até as comunidades nos dias acordados em tempo hábil para a realização dos ensaios antes da apresentação oficial.

5.3. A Banda deverá respeitar os horários para início e término das suas atividades.

5.4. A Banda deverá apresentar-se completa em todas as fases do FESTIVAL.

5.5. A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.

5.6. A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.

5.7. A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.

**5.8.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

**5.9.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

**b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



000031

## Município de Capanema - PR

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 0.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**.

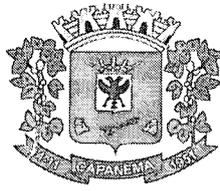
8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 0.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2017 e encerramento em xx/xx/2017.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO**

- 0.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.
- 0.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**
- 0.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: [empenho@capanema.pr.gov.br](mailto:empenho@capanema.pr.gov.br) e/ou [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**



000032

## Município de Capanema - PR

- 0.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 0.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 0.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 0.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 0.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 0.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 0.9.1. A CONTRATANTE condiciona o pagamento dos serviços contratados, a comprovação da inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social, conforme determina o art. 195 § 3º, da Constituição Federal.
- 0.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
  - b) Termo de recebimento definitivo do objeto.
- 0.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos ficarão retidos até posterior solução apontada através de Processo Administrativo, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 0.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 0.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 0.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 0.15. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**
- 0.16. **Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**
- 0.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



000033

## Município de Capanema - PR

---

à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**0.18.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**0.19.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**0.20.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**0.21.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**0.0.1.** Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

**0.0.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

**0.0.3.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**0.0.4.** A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**0.22.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

**0.23.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**0.0.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

**0.24.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**0.25.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000034

## Município de Capanema - PR

**0.26.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**0.0.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**0.0.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.26.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**0.27.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**0.28.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**0.29.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

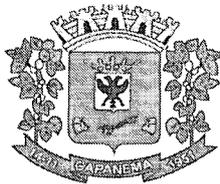
**11.1.** Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

**11.2.** O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000035

## Município de Capanema - PR

**11.1.1.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.1.2.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**11.1.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

**11.2.** No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

**11.2.1.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

**11.2.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

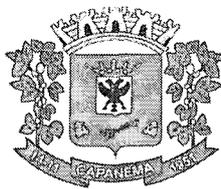
## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



000036

## Município de Capanema - PR

**13.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

**0.0.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

**14.1.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

**0.2.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**0.3.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. Jeandra Wilmsen, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### **1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

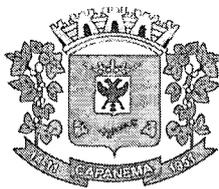
**1.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.**

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



000037

## Município de Capanema - PR

---

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

a. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.2 . Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

### II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



008038

## Município de Capanema - PR

---

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.5. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.7. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

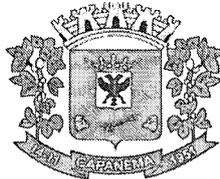
16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



000039

## Município de Capanema - PR

---

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

**e)** A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**g)** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

18.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

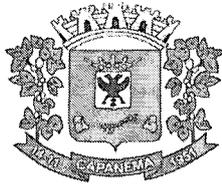
18.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.8. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



000040

## Município de Capanema - PR

---

18.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

18.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

0.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

0.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

0.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**



000041

## Município de Capanema - PR

---

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, xx/xx/2017.

AMÉRICO BELLÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Equipiano

## Tramitação do Processo

000042  
Página 1 de 1

Processo: 2724 / 2017 Data: 28/09/2017 12:31 Situação: Encaminhado  
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968  
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198  
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1  
Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 6 PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

---

Ocorrência: 4 Data: 28/09/2017 12:31:00 Previsão: 19/10/2017  
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO\*  
Anexo:  
Descrição: IDENTIFIQUEI SEVEROS PROBLEMAS NA NUMERAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL QUE PRECISA SER CORRIGIDO NO MOMENTO DA IMPRESSÃO. TAMBÉM SOLICITO QUE SEJA APRESENTADA 1) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA ESCLARECENDO A RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA DE DETROIT PARA O EVENTO; 2) COMPROVAÇÃO QUE A BANDA DETROIT É CONSAGRADA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA; 3) CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO MESMO PORTE REALIZADOS ANTERIORMENTE, PARA SE COMPROVAR QUE O PREÇO PRATICADO ESTÁ DENTRO DE MERCADO; 4) SUBSTITUIÇÃO DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADA, VISTO QUE O DOCUMENTO APRESENTADO NÃO POSSUI SEQUER DATA DA EDIÇÃO, O QUE A COLOCA EM XÉQUE. NO MAIS, desde já, procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS ACIMA, solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 28/09/2017 10:59:00 Previsão: 11/10/2017  
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA  
Etapa: PROCURADORIA  
Anexo:  
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE OU EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE.

Ocorrência: 2 Data: 28/09/2017 10:11:00 Previsão: 19/10/2017  
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO\*  
Anexo:  
Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 6 PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 28/09/2017 10:11:32 Previsão: 19/10/2017  
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT  
Etapa: ETAPA INICIAL  
Anexo:  
Descrição: Abertura do processo.



Prefeitura Municipal de  
**Campos de Júlio**  
Estado de Mato Grosso



000043

 **ACESSO A  
OUVIDORIA**

(Contato/Ouvidoria/Informacao/)

 **PORTAL  
TRANSPARÊNCIA**

(<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-000/recursos.faces?mun=M8YcJUKzRVr6v5hxzrL67xSbo7aQl32f>)



buscar no site

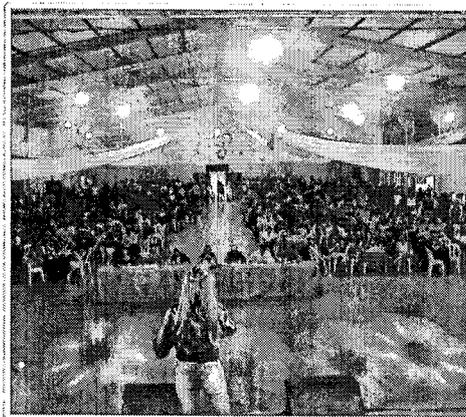


## XVIII FECCAMJULIO TEVE UM ÓTIMO NÍVEL E PÚBLICO COMPARECEU

### Notícia

**Publicado em:** 26/07/2017 às 12:09:00

**Autor:** SECRETARIA DE COMUNICACAO



([http://www.camposdejulio.mt.gov.br//phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos\\_bancoimagens/138.jpeg&h=768&q=100](http://www.camposdejulio.mt.gov.br//phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos_bancoimagens/138.jpeg&h=768&q=100))

Campos de Júlio esteve em festa entre os dias 20 e 22 de julho, com o tradicional Festival de Canção que contou com candidatos de alto nível de conhecimento técnico e musical nas apresentações musicais que abrilhantaram as três noites de competições com tal qualidade poderia ser comparada às grandes competições nacionais.

Organizado pela Secretaria de Cultura Esporte e Turismo sob o comando da queridíssima Neuza Moleiro Gouveia, a XVIII edição do festival da canção de campos de Júlio teve a colaboração dos servidores dedicados e ainda de um corpo de jurados extremamente criterioso e de olhares e ouvidos atentos as apresentações, o que resultou na classificação de excelentes candidatos que vieram de diversas partes desse nosso brasil para competir no nosso município.

A animação esteve por conta da Banda DETROIT do Paraná que desde terça feira dia 18 /07/2017, colocou-se à disposição dos calouros inscritos para os ensaios.

Diferente de outras cidades, a população teve o privilégio de prestigiar o evento nas três noites com entrada franca, essa é mais uma das maneiras que a administração municipal tem de democratizar o acesso à cultura

e as demais formas de manifestações étnicas ao povo camposjuliense.

A secretaria da cultura através do email: [cultura@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:cultura@camposdejulio.mt.gov.br) (mailto:cultura@camposdejulio.mt.gov.br) se coloca à disposição de todos aqueles que quiserem os vídeos das suas apresentações.

As premiações foram de 800 a 5000 reais, valores esses que tem como finalidade estimular a participação de candidatos dos mais altos níveis de competição.

#### CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA INFANTIL

- 1º LUGAR – CAROLINE PRATES NETO (Conquista D'oeste)
- 2º LUGAR – KAIQUE BUENO SOARES (Indiavaí)
- 3º LUGAR – MANUELA WEBER (Cuiabá)
- 4º LUGAR – ALGUSTO MICHEL AMORIM (Tangará da Serra)
- 5º LUGAR – BEATRIZ FREITAS MATOS (Peixoto de Azevedo)

## CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA JUVENIL

- 1º LUGAR – RHILLARY MILLEID TOSTA (Indiavaí)
- 2º LUGAR – RAIELY ANDRESSA (Campos de Julio)
- 3º LUGAR – NELSON ROCHA FILHO (Peixoto de Azevedo)
- 4º LUGAR – KETLYN DOS S. RICALDO (Campos de Julio)
- 5º LUGAR – ISADORA CARLA GRILO (Araputanga)

000044

## CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA ADULTO

- 1º LUGAR – RHUAN E RANGEL (Marabá-PA E Saudade Do Iguaçu-PR)
- 2º LUGAR – JOSÉ D'AVILA E FABIUANO LUIZ (Comodoro e Pontes e Lacerda)
- 3º LUGAR – MAIK E MAYARA (Peixoto De Azevedo)
- 4º LUGAR – KESIA SILVA SANTOS (Nobres)
- 5º LUGAR – YURI E QUTIERREZ (Tangará da Serra)
- 6º LUGAR – MARCIEL DA SILVA FREITAS (Peixoto de Azevedo)
- 7º LUGAR – KALITA PAIVA E FLÁVIO ABREU (Indiavaí)



([http://www.camposdejulio.mt.gov.br/phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos\\_bancoimagens/139.jpeg&h=768&q=100](http://www.camposdejulio.mt.gov.br/phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos_bancoimagens/139.jpeg&h=768&q=100))



([http://www.camposdejulio.mt.gov.br/phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos\\_bancoimagens/140.jpeg&h=768&q=100](http://www.camposdejulio.mt.gov.br/phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos_bancoimagens/140.jpeg&h=768&q=100))

[Voltar \(\)](#)

## Notícias relacionadas

29/08/2017

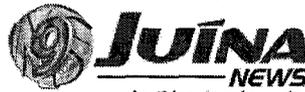
FANFARRA MUNICIPAL INICIA OS ENSAIOS PARA O DIA 07 DE SETEMBRO

[Visualizar Notícia \(Noticias/Fanfarr-municipal-inicia-os-ensaios-para-o-dia-07-de-setembro/\)](#)

29/06/2017

PROGRAMA FESTA GAUCHA FAZ TRANSMISSÃO AO VIVO DA FEIRA MUNICIPAL

[Visualizar Notícia \(Noticias/Programa-festa-gaucha-faz-transmissao-ao-vivo-da-feira-municipal/\)](#)



(<http://www.juinanews.com.br/home>)

001845

## NOTÍCIAS

25/11/2014 00:00

# Nesta quarta-feira tem jantar dançante com Banda Detroit do Paraná em Juína

Fonte: Juína News

Uma noite de quarta-feira diferente. Esse é o objetivo dos organizadores do grande e delicioso jantar dançante que será realizado na noite desta quarta-feira dia 26 de novembro na loja da Maçonaria no bairro módulo - 2 em Juína, no noroeste de Mato Grosso.

O jantar dançante com rodízios de pizzas e massas será animado pela Banda Detroit do estado do Paraná. Esta banda esteve animado a noite no palco externo da festa do peão de boiadeiro da cidade de Juína este ano.

**Os Ingressos são limitados, os Interessados para adquirem mesas deverão entrar em contato no telefone: (66) 9201 35 39.**

O jantar dançante será nesta quarta-feira dia 26, organização é da Delta Eventos.

### A Banda Detroit

Há mais de 25 anos a Banda Detroit está entre as mais solicitadas para animação de bailes de formatura, casamentos, festivais de música, exposições, feiras agropecuárias, rodeios, aniversários de municípios e outras festividades pelo Brasil afora.

Excelentes profissionais, uma invejável estrutura de som e iluminação e constantes investimentos em tecnologia nos possibilitam oferecer uma apresentação de altíssimo nível. Seu evento poderá figurar entre as mais de 100 apresentações que a Banda Detroit realiza anualmente nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Rondônia e outros.

Compartilhar:



([whatsapp://send?](https://www.whatsapp.com/send?text=[http://www.juinanews.com.br/noticias_ver.php?id=14819])

text=

[[http://www.juinanews.com.br/noticias\\_ver.php?id=14819](http://www.juinanews.com.br/noticias_ver.php?id=14819)]

Comentários

SEJA O PRIMEIRO A COMENTAR

Comentar

Nome

E-mail

Endereço



31° 18°

HOME

CONTEÚDO

GUIAS

SOBRE O MUNICÍPIO

## NOTÍCIAS - É HOJE

quarta-feira, 25 de maio de 2016

### Banda Detroit comemora 30 anos com gravação de DVD



Em um evento que promete ser memorável, elaborado para reunir público de Dois Vizinhos e de toda a região, a Banda Detroit fará a gravação de um DVD comemorativo, alusivo aos 30 anos de carreira. O evento acontece nesta quarta-feira, 25 de maio, véspera de feriado de Corpus Christi, nas dependências do Chaplin Centro de Eventos, em Dois Vizinhos, a partir das 21 horas.

A Banda Detroit, uma das mais conhecidas e solicitadas bandas-show de todo o Sul do Brasil, completa 30 anos de uma trajetória de absoluto sucesso e por isso recebe essa justa homenagem, personificada pela gravação de um DVD que servirá como referência para o mercado regional das festas de formaturas, casamentos, aniversários e eventos em geral.

A hoje duovizinhense Banda Detroit é originária da cidade de Maringá, no Noroeste do Paraná. Há 30 anos, os músicos Seráfico Medeiros de Araújo (Araújo), Tibiriçá Alves de Carvalho (Tiba, já falecido), e Sérgio Pop (Serjão), se reuniram em torno da ideia de criar uma banda de rock, para dar vazão à energia criativa e ao gosto musical do trio e também para atender aos inúmeros pedidos da juventude maringense, dando origem ao grupo que se transformaria em um dos maiores ícones regionais. Sob a liderança do

vocalista Araújo, a Banda Detroit foi fiel à sua origem, se apresentando apenas em shows de rock pesado, durante dois anos. Após esse período, com a saída de Serjão, a Banda Detroit passou a diversificar seu repertório, acompanhando as tendências musicais da época, tornando-se uma banda versátil, de personalidade refinada, tocando todos os estilos musicais. Isso chamou ainda mais a atenção do público para a banda, que passou a ser muito requisitada para atuar em formaturas e outros eventos sociais. A partir dos anos de 1992 e 1993 o grupo passou a viajar por todo o Brasil, atuando em eventos corporativos a convite de grandes empresas como Natura, O Boticário, Johnson & Johnson, Basf e outras multinacionais sediadas em diversas capitais brasileiras, que viam na Banda Detroit o estilo, a estrutura e os grandes profissionais capazes de corresponder às suas necessidades e expectativas. Araújo conduziu a Banda Detroit até o ano de 2013, solidificando sua atuação e transformando o nome Detroit em sinônimo de entretenimento de altíssima qualidade em diversos estados brasileiros.

A partir de 2013, um novo capítulo da história de uma das bandas mais conhecidas e admiradas do Sul de Brasil começa a ser escrito. Adquirida pelos empresários Evandro Caldato e Nilton de Almeida, a Banda Detroit se transfere para Dois Vizinhos, no Sudoeste do Estado. Em 2014, com a saída de Evandro Caldato, nova mudança societária coloca a empresa sob o comando de Nilton e Inês de Almeida. Porém, as mudanças administrativas em nada afetaram o desempenho da Banda Detroit, que continuou sua trajetória de sucesso, recebendo constantes investimentos. Sua estrutura foi revitalizada, com a chegada de novos e modernos equipamentos, veículos e, principalmente, com o aporte de profissionais de altíssimo nível, em todos os setores, que aperfeiçoaram seu desempenho e, com suas qualidades individuais, alavancaram ainda mais o já reconhecido talento coletivo do grupo.

Assim, para marcar a data e comemorar junto do público – seu maior patrimônio e motivador – a Banda Detroit realiza um grande show, com entrada franca, para que toda a região possa admirar uma das melhores estruturas voltadas para o segmento de formaturas e eventos corporativos em nível regional, estadual e até mesmo nacional.

Fonte: Assessoria de Imprensa

PUBLICIDADE



## GUIA DE EMPRE

Agência  
Dois Vizinhos  
(46) 3536



## GUIA DE EMPRE

Buscar Empresas

Todas as categoria

Buscar

Imobiliárias

### Imobiliária Marcar

Vendas de lotes, chácaras, sítios, fazendas sudoeste do Paraná

Materiais de Construção

### LM Materiais de Co

Trabalha com todos para construção e re Com qualidade e pre

Instrumentos Musicais

### Casa Sertaneja

Casa Sertaneja atua CD's, DVD's, produtos eletrodomésticos e e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

080047

**CONTRATO Nº 193/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**

**I - CONTRATANTES:** Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa I. N. de Almeida Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, n.º. 642, Bairro: Centro, Cidade: Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.342.313/0001-02, denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação Cultural e Ordenadora de Despesa conforme Decreto n.º. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro e a CONTRATADA o Sr. Nilton de Almeida, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, Portador da Carteira de Identidade RG: 7.742.255-2 SESP/PR, CPF: 034.488.939-43, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, n.º. 642, Centro- Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 187/2017, gerado pela Inexigibilidade n.º 014/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E APRESENTAÇÃO NO 11.º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA, POPULAR E KID'S E, COM SHOW DA BANDA DETROIT, A SER REALIZADO NA 16.ª FEJUNAV - FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ - MS**

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da "BANDA DETROIT", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

000048

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. As despesas de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanches, com refrigerantes) para 12(doze) pessoas + água mineral suficiente para a equipe técnica durante os trabalhos de montagem/desmontagem do equipamento + 36 (trinta e seis) garrafas de água mineral no palco, para consumo da banda durante cada apresentação.
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A Banda Detroit deverá participar dos ensaios com os participantes do Festival de Música Popular, Sertaneja e Kids, além de realizar apresentações durante a 15.ª Fejunav - Festa Junina de Naviraí - com carga horária, a ser determinada pela Fundação Cultural deste Município.

3.2 - A contratante se compromete em custear todas despesas de alimentação e hospedagem dos 11 (onze) integrantes da equipe da Banda Detroit, sendo:

- 2 cantores;
- 1 cantora;
- 1 guitarrista / violonista / vocal;
- 1 baixista / vocal;
- 1 tecladista / acordeonista / vocal;
- 1 baterista;
- 1 técnico de PA;
- 1 técnico de palco;
- 1 técnico de iluminação
- 1 produtor

3.3 - A Contratada, deverá apresentar a **Estrutura de iluminação e cenário**, de acordo com o descrito na proposta apresentada:

- Painel Led de alta definição (P10) com m2;
- 12 movings beam 200
- 16 canhões de LED;
- 2 brut de iluminação, duas máquinas de fumaça, laser e strobos.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

008049

- 4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6 – O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
  - II - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
  - III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
  - IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
  - V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:
- FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 2994).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

000/050

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada: a Sra. Cássia Regina Calciolari Tonelli, Assistente Administrativo Escolar, cujo contato será pelo telefone (67) 3924-4193 ou na sede da Fundação de Cultura sito a Rua Bunji Tadano, nº. 094 - Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

009051

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ - MS, 31 de maio de 2017.

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**  
Superintendente da Fundação de Cultura e  
Ordenadora de Desp. conforme Dec. nº. 035/17  
Contratante

**NÍLTON DE ALMEIDA**  
I. N. de Almeida Ltda - ME  
CNPJ nº. 20.342.313/0001-02  
Contratada

**CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI**  
Matricula nº. 943-1  
Fiscal de Contrato

CNPJ: 20.324.313/0001-02  
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME  
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro  
85990-000 - Dois Vizinhos - Paraná

**Testemunhas**

**RENATA DYENE RODRIGUES LOPES**  
Matricula : 3275-1  
Testemunha 1

**ROSINÉIA APARECIDA FELXEIRA**  
Matricula : 1664-0  
Testemunha 2

---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

---

000052

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2017

**Ratifico e Homologo** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **art. 25, Inciso III** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO:** 187/2017 – **INEXIGIBILIDADE:** 014/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E APRESENTAÇÃO NO 11.º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA, POPULAR E KID'S E, COM SHOW DA BANDA DETROIT, A SER REALIZADO NA 15.ª FEJUNAV - FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ – MS.

**EMPRESA VENCEDORA:** I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

**CNPJ:** 20.342.313/0001-02

**ITEM:** 001.

**VALOR:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO:

06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 2994).

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 25/05/2017

**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**

Superintendente da Fundação de Cultura e  
Ordenadora de Despesas conforme  
Decreto nº. 035/17

**Publicado por:**

Renata Dyene Rodrigues Lopes  
**Código Identificador:**EEA51A5D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/05/2017. Edição 1857  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

---

00053

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RETIFICAÇÃO – RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2017**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que **RETIFICA A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO**, referente a Inexigibilidade nº 014/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1862, no dia 05 de junho de 2017.

**ONDE SE LÊ:** 20.342.313/0001-02

**LEIA-SE:** 20.324.313/0001-02

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí (MS), 22 de junho de 2017.

**Publicado por:**  
Renata Dyene Rodrigues Lopes  
**Código Identificador:**0E602915

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/06/2017. Edição 1875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



# Município de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

000054

## Contratos

### Descrição do contrato

<b>Número do contrato:</b>	79/2017
<b>Data de assinatura:</b>	06/07/2017
<b>Data da publicação:</b>	09/08/2017
<b>Vencimento do contrato:</b>	05/09/2017
<b>Contratado:</b>	I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
<b>CPF/CNPJ:</b>	20.324.313/0001-02
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada (banda musical) em animação de eventos e festivais para ensaio e acompanhamento de intérprete nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de julho de 2017 no XVIII FECCAMJÚLIO e realização de baile no dia 22 de julho de 2017.
<b>Situação do contrato:</b>	Concluído
<b>Modalidade da licitação:</b>	Inexigibilidade de licitação
<b>Processo de compra:</b>	68/2017
<b>Licitação:</b>	
<b>Fundamento legal:</b>	
<b>Tipo de contrato:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
<b>Unidade gestora:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
<b>Valor inicial (R\$):</b>	39.000,00
<b>Valor final (R\$):</b>	39.000,00

### Dotações

<b>Dotação:</b>	589 - Realização do Festival da Canção
<b>Elemento:</b>	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Órgão:</b>	9 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Cultura
<b>Complemento do elemento:</b>	33903999000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
<b>Recurso:</b>	100 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação ? FETH

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

---

000055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2017**

Fica dispensada de licitação na forma do **Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor de I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº.20.324.313/0001-02, com sede na RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR., que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O XXI FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA E POPULAR DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º8.666/93 a **Dispensa de Licitação n.º 25/2017**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 03 de Agosto de 2017.

**MILTON ANDREOLLI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Diana Bamberg  
**Código Identificador:51AA6BB8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2017. Edição 1310  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

009056

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 25/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O XXI FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA E POPULAR DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR, em favor da empresa relacionada no resultado da licitação, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dois dias de agosto de 2017

**MILTON ANDREOLLI**

Prefeito

**Publicado por:**  
**Diana Bamberg**  
**Código Identificador:C6308718**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2017. Edição 1310

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

---

009057

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVICOS Nº 242/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA

**CONTRATADA:** I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE BANDA PARA  
REALIZAÇÃO DO XXI FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA E  
POPULAR DO MUNICÍPIO DE REALEZA.

**REFERENTE** LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 25/2017

**VALOR TOTAL:** R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2017

**Publicado por:**

Diana Bamberg

**Código Identificador:** CA5080A6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/08/2017. Edição 1310

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

---

000058

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 25/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2017

ABERTURA: DIA: 02/08/2017 ÀS 16:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O XXI  
FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA E POPULAR DO  
MUNICÍPIO DE REALEZA - PR

EMPRESA VENCEDORA:

**-I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME, COM VALOR TOTAL GERAL**  
**DE R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)**

REALEZA, AOS dois dias de agosto de 2017

**DARLEI ANDREOLLI**

Pres.

Comissão Licitações

**Publicado por:**  
**Diana Bamberg**  
**Código Identificador:2B1D2F83**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/08/2017. Edição 1310  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

### DO OBJETO

Contratação Emergencial de Banda para realização do XXI Festival de Música Sertaneja e Popular do Município de Realeza.

### DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte promove todos os anos diversos festivais de música. Este ano serão três (03) festivais: II Festival Municipal de Música Tradicionalista e Raiz; XXI Festival da Música Popular e Sertaneja (em três (03) etapas) e o IV Festival Interescolar. A Banda Musical é para o ensaio e acompanhamento dos participantes, e show baile após a realização dos festivais.

O Município realizou um Processo Licitatório com o mesmo objeto da presente dispensa de Licitação. Porém, o Município irá rescindir unilateralmente o Contrato de Nº 134/2017, e aplicação da penalidade de advertência. Segundo Termo Circunstanciado da Secretaria Municipal de Educação e fotos em anexo, a Empresa descumpriu o item 3.5 do Edital que diz que a banda contratada deverá ter no mínimo 01 vocalista, 01 tecladista, 01 violonista, 01 guitarrista, 01 violeiro, 01 acordeonista e possuir no mínimo 04 microfones, além de Som e Iluminação de alta qualidade. Da mesma forma, houve relatos de entendedores de música que o grupo fez uso de Playback. Sendo assim houve descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Conforme declarações, anexas ao presente termo, a segunda e a terceira colocada declinaram devido ao preço do primeiro colocado ser muito baixo e também pela indisponibilidade de Agenda, sendo considerada inviável a aceitação do objeto.

O Festival da Música Popular e Sertaneja já é um Evento Tradicional no Município e a Secretaria solicitante pretende manter a qualidade do Evento, proporcionando um momento agradável à população e aos calouros.

Salientamos ainda, que devido ao cronograma da programação do Município, fica inviável adiar o evento, já marcado para o dia 04 de Agosto de 2017 (sexta-feira). Já foram confeccionados os troféus e medalhas personalizados para a data prevista, bem como, já foram realizadas inscrições para o Festival e vendidas fichas para o Jantar, que acompanha o Festival.



A Segunda eliminatória está marcada para o dia 02 de Setembro de 2017 (sábado) e a grande final para o dia 21 de outubro de 2017 (sábado).

### DOS VALORES REFERENCIAS DE MERCADO E PREÇO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes obteve os orçamentos, os quais seguem em anexo, e descritos na tabela abaixo:

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNIDADE	DETROIT	APK	S.M. ARAUJO	MEGA TOP
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO XXI FESTIVAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, EM TRÊS ETAPAS, COM SHOW BAILE NO FINAL DE CADA ETAPA.	1	UNIDADE	R\$ 21.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

### DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos anexo; Propomos a contratação da empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME (BANDA DETROIT), visto que a mesma apresentou o orçamento de menor valor em pesquisa de preços realizada pela Secretaria Solicitante, para o serviço acima especificado, e que o preço praticado pela empresa demonstra estar compatível com os valores de mercado.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

Regularidade fiscal.

### DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA

Dispensa de Licitação por se tratar de um caso de Emergência, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Realeza (PR), 31 de Julho de 2017.

**DARLEI ANDREOLLI**

**Presidente da Comissão de Licitações**

**GERALDINA GAMLA BEDIN**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**MILTON ANDREOLLI**

**Prefeito do Município de Realeza**





000062

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

---

Ofício nº 225/2017

Capanema, 02 de outubro de 2017.

À Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal  
Nesta.

**Assunto:** Justificativa para contratação da Banda DETROIT.

A Banda Detroit é um conjunto musical com mais de 30 anos de experiência e serviço de animação na sociedade.

É um grupo musical bem formado, com repertório diversificado e atende os gostos dos munícipes. Além de ser um grupo com integrantes de bom caráter, bons profissionais e idôneo no cumprimento dos contratos.

Para o Festival de Interpretação de Música de Capanema, a Banda Detroit atende plenamente as necessidades, pois pela sua experiência em acompanhar candidatos, conseguirá dar segurança aos intérpretes calouros, adaptando-se as suas limitações bem como, aos candidatos profissionais permitirá que cada um dê o melhor resultado ao seu talento, podendo presentear em alto estilo os munícipes pela passagem do aniversário de Capanema com grande espetáculo.

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

## NOTÍCIAS - É HOJE

quarta-feira, 25 de maio de 2016

G+ 0



Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player



quarta-feira, 25 de maio, véspera de feriado de Corpus Christi, nas dependências do Chaplin Centro de Eventos, em Dois Vizinhos, a partir das 21 horas.

A Banda Detroit, uma das mais conhecidas e solicitadas bandas-show de todo o Sul do Brasil, completa 30 anos de uma trajetória de absoluto sucesso e por isso recebe essa justa homenagem, personificada pela gravação de um DVD que servirá como referência para o mercado regional das festas de formaturas, casamentos, aniversários e eventos em geral.

A hoje duovizinhense Banda Detroit é originária da cidade de Maringá, no Noroeste do Paraná. Há 30 anos, os músicos Seráfico Medeiros de Araújo (Araújo), Tibiriçá Alves de Carvalho (Tiba, já falecido), e Sérgio Pop (Serjão), se reuniram em torno da ideia de criar uma banda de rock, para dar vazão à energia criativa e ao gosto musical do trio e também para atender aos inúmeros pedidos da juventude maringaense, dando origem ao grupo que se transformaria em um dos maiores ícones regionais. Sob a liderança do

vocalista Araújo, a Banda Detroit foi fiel à sua origem, se apresentando apenas em shows de rock pesado, durante dois anos. Após esse período, com a saída de Serjão, a Banda Detroit passou a diversificar seu repertório, acompanhando as tendências musicais da época, tornando-se uma banda versátil, de personalidade refinada, tocando todos os estilos musicais. Isso chamou ainda mais a atenção do público para a banda, que passou a ser muito requisitada para atuar em formaturas e outros eventos sociais. A partir dos anos de 1992 e 1993 o grupo passou a viajar por todo o Brasil, atuando em eventos corporativos a convite de grandes empresas como Natura, O Boticário, Johnson & Johnson, Basf e outras multinacionais sediadas em diversas capitais brasileiras, que viam na Banda Detroit o estilo, a estrutura e os grandes profissionais capazes de corresponder às suas necessidades e expectativas. Araújo conduziu a Banda Detroit até o ano de 2013, solidificando sua atuação e transformando o nome Detroit em sinônimo de entretenimento de altíssima qualidade em diversos estados brasileiros.

A partir de 2013, um novo capítulo da história de uma das bandas mais conhecidas e admiradas do Sul de Brasil começa a ser escrito. Adquirida pelos empresários Evandro Caldato e Nilton de Almeida, a Banda Detroit se transfere para Dois Vizinhos, no Sudoeste do Estado. Em 2014, com a saída de Evandro Caldato, nova mudança societária coloca a empresa sob o comando de Nilton e Inês de Almeida. Porém, as mudanças administrativas em nada afetaram o desempenho da Banda Detroit, que continuou sua trajetória de sucesso, recebendo constantes investimentos. Sua estrutura foi revitalizada, com a chegada de novos e modernos equipamentos, veículos e, principalmente, com o aporte de profissionais de altíssimo nível, em todos os setores, que aperfeiçoaram seu desempenho e, com suas qualidades individuais, alavancaram ainda mais o já reconhecido talento coletivo do grupo.

Assim, para marcar a data e comemorar junto do público – seu maior patrimônio e motivador – a Banda Detroit realiza um grande show, com entrada franca, para que toda a região possa admirar uma das melhores estruturas voltadas para o segmento de formaturas e eventos corporativos em nível regional, estadual e até mesmo nacional.

Fonte: Assessoria de Imprensa

PUBLICIDADE

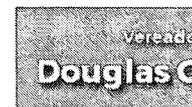


Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player



### GUIA DE EMPRE

Agência  
Dois Vizinhos  
(46) 3536



### GUIA DE EMPRE

Buscar Empresas

Todas as categoria

Buscar

Imobiliárias

**Kingdom Epreen**  
Realiza negócios im  
satisfação das parte  
vínculos prósperos. |

Jornais

**Jornal Tribuna dos**  
Notícias do estado, r  
apresentadas de ma  
responsável aos leit

Agronegócios

**Sociedade Rural Vz**  
Especializado em aç

008064

# ArtisteFinder

FULL VERSION  
HVDFONTS.COM

FULL VERSION  
HVDFONTS.COM

FULL VERSION  
HVDFONTS.COM

- Home (/)
- Hometowns (/hometowns)
- Genres (/genres)

## BANDA DETROIT

Banda Detroit

Conheça nossa performance e surpreenda-se com a qualidade, com a variedade e com a versatilidade do nosso repertório.

### Related Ads

<a href="#">Free TV Guide Online</a>	<a href="#">Listen to Music Online</a>
<a href="#">Watch Movies Online</a>	<a href="#">Buy Music Online</a>

A Banda Detroit convida você para uma experiência inesquecível: conheça nossa performance e surpreenda-se com a qualidade, com a variedade e com a versatilidade do nosso repertório.

Você vai compreender por que há 30 anos a Banda Detroit está entre as mais solicitadas para a animação de bailes de formatura, casamentos, festivais de música, exposições, feiras agropecuárias, rodeios, aniversários de municípios e outras festividades pelo Brasil afora.

Excelentes profissionais, uma invejável estrutura de som e iluminação e constantes investimentos em tecnologia nos possibilitam oferecer uma apresentação de altíssimo nível.

Seu evento poderá figurar entre as mais de 100 apresentações que a Banda Detroit realiza anualmente nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Rondônia e outros.

Solicite uma proposta detalhada. Teremos imenso prazer em receber seu contato.

Bora curtir 🍷 a nossa agenda...Maio terminando com chave de ouro e Junho apenas começando com muito amor, dedicação e trabalho 🍷🍷🍷

🍷🍷🍷 Simbora porque "O Show não pode parar"

#agendadomês

#bandadetroit

#oshownãopodeparar

#agendadetroit

Segue a agenda do mês de abril 🍷🍷🍷🍷🍷🍷 Muito trabalho graças a Deus... Bora trabalhar, por que " O Show não pode parar"

BANDA DETROIT EM PASSO FUNDO - RS " O SHOW NÃO PODE PARAR " OBRIGADO A POP ART PELA CONFIANÇA....

Agenda 🍷Banda Detroit🍷 Março / 2017 🍷🍷 Vamos lá 🍷"O Show não pode parar"🍷

E nesse domingo véspera de feriado 30/04 no Challé clube Venha curtir com a Banda Detroit a 3ª Cerveja da Noturna...vai ser 🍷🍷🍷🍷 demais!!!Aguardamos vcs 🍷. Com - Nilton Almeida Ledi Gui Lilia Juliano Della Nina Éliton Mayer Dhiego Welter Kinceler Lucas Emanuel Engels Sanderson Munhoz Paulo Calgarotto Bnd Detroit Elisandro Roberto Sotelo Wollerson Santos

Hoje tem Banda Detroit aqui em Chapecó Formatura .... "O Show não pode Parar"

[Free MP3 Music Downloads](#)

[Listen to Music Online](#)

[Best Music Download](#)

[Online Radio Stations](#)

[VIDEOS \(SEE ALL\) \(/ARTIST/433181386853237/BANDA+DETROIT/VIDEOS\)](#)

[\(/artist/433181386853237/Banda+Detroit/videos/726865087484864\)](/artist/433181386853237/Banda+Detroit/videos/726865087484864)

[\(/artist/433181386853237/Banda+Detroit/videos/708019132702793\)](/artist/433181386853237/Banda+Detroit/videos/708019132702793)

[\(/artist/433181386853237/Banda+Detroit/videos/566714546833253\)](/artist/433181386853237/Banda+Detroit/videos/566714546833253)

### GENRES

[Casamentos \(/genre/75590/Casamentos\)](/genre/75590/Casamentos)

[Banda Show Para formaturas \(/genre/327912/Banda+Show+Para+Formaturas\)](/genre/327912/Banda+Show+Para+Formaturas)

[Aniversários E Eventos Em Geral. \(/genre/327913/Anivers%C3%A1rios+E+Eventos+Em+Geral.\)](/genre/327913/Anivers%C3%A1rios+E+Eventos+Em+Geral)

### HOMETOWN

[Dois Vizinhos \(/hometown/672446/Dois+Vizinhos\)](/hometown/672446/Dois+Vizinhos)

### RECORD LABEL

Sigma3 Comunicação Integrada

### WEBSITE

<http://www.bandadetroit.com.br> (<http://www.bandadetroit.com.br>)



BOOKING AGENT

Milton Almeida

004065

**OTHER DOIS VIZINHOS ARTISTS**

(/artist/1433418460240355/GRUPO+GRAMA+SOL)  
GRUPO GRAMA SOL (/artist/1433418460240355/GRUPO+GRAMA+SOL)

(/artist/135022356604426/F%C3%A3+Clube+Hugo+%26+Tiago)  
fã Clube Hugo e Tiago (/artist/135022356604426/F%C3%A3+Clube+Hugo+%26+Tiago)

(/artist/256148274459216/Vornification)  
Vornification (/artist/256148274459216/Vornification)

(/artist/148369085349677/Catrefas)  
Catrefas (/artist/148369085349677/Catrefas)

(/artist/226996440819610/Vagner+Allves)  
Vagner Allves (/artist/226996440819610/Vagner+Allves)

(/artist/1533908556929489/Banda+Chama+Viva)  
Banda Chama Viva (/artist/1533908556929489/Banda+Chama+Viva)

(/artist/183537295155397/Soul+Denied)  
Soul Denied (/artist/183537295155397/Soul+Denied)

(/artist/1559247960998966/Miragem+C%C3%BAbica)  
Miragem Cúbica (/artist/1559247960998966/Miragem+C%C3%BAbica)

**FRANCISCO BELTRAO ARTISTS**

Acústico Vapor Barato  
(/artist/454811774570893/Ac%C3%BAstico+Vapor+Barato)  
Acústico Vapor Barato (/artist/454811774570893/Ac%C3%BAstico+Vapor+Barato)

Cantora e Deputada Estadual Mara Lima  
(/artist/158170230919952/Cantora+e+Deputada+Estadual+Mara+Lima)  
Cantora e Deputada Estadual Mara Lima

(/artist/205618446216645/Mara+Lima+Divulga%C3%A7%C3%A3o)  
Mara Lima Divulgação

(/artist/713506982109223/Patricia+Mell)  
Patricia Mell (/artist/713506982109223/Patricia+Mell)

(/artist/428111880714332/Forame+Cego)  
Forame Cepo (/artist/428111880714332/Forame+Cepo)

Ministério Interceder (/artist/652111364915524/Minist%C3%A9rio+Interceder)  
Ministério Interceder (/artist/652111364915524/Minist%C3%A9rio+Interceder)

Tormentor (/artist/162840957394205/Tormentor)  
Tormentor (/artist/162840957394205/Tormentor)

The Outlanders (/artist/543009492401994/The+Outlanders)  
The Outlanders (/artist/543009492401994/The+Outlanders)

**ABOUT ABOUT · PRIVACY PRIVACY · ADD LISTING LOGIN**




A Conceito Pesquisas, tem grata satisfação de conferir o  
certificado a

**Banda Detiro**

**Segmento: Banda**



080067



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 104/2017 - PMM

INEXIGIBILIDADE 007/2017 – PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA I N DE ALMEIDA LTDA ME, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis n.º 1060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.305.830-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 214.272.169-91 residente e domiciliado na Chácara Santo André, zona rural, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I N DE ALMEIDA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n.º 20.324.313/0001-02 situada na Rua Presidente Costa e Silva n.º 642, CEP: município de Dois Vizinhos, CEP: 85660-000, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador **NILTON DE ALMEIDA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva n.º 642, CEP: município de Dois Vizinhos, CEP: 85660-000, Estado do Paraná.

**CONTRATADA**, tendo em vista ao que dispõe as Normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais, bem como o objeto constante na Inexigibilidade n.º 007/2017 - PMM, realizado dia 26 de



1101/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

abril de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – Contratação de Grupo Musical para ensaios, acompanhamentos e bailes do Evento "Valores da Nossa Terra", organizado pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL** - Fica integrado a este contrato, independentemente de transcrição todos os documentos integrantes do processo licitatório (inexigibilidade n.º 007/2017 – PMM).

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do município de Mangueirinha, alocado na dotação 09004.13.392.17.2.55.339039230000 (2591), consignada no orçamento 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR** - O valor global da contratação do referido processo de Inexigibilidade é de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO - REAJUSTE** – Os valores do presente contrato não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, através de depósito bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DOS SERVIÇOS** – O prazo máximo para execução dos serviços ora contratados 07 (sete) meses, após a homologação do processo licitatório.

D  
A



1100070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - As inclusões ou alterações de quaisquer elementos não constantes do presente contrato serão efetuadas por termo aditivo, que integrarão o mesmo para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a licitante CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do serviço, será aplicado a Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um) por cento sobre o valor total contratado, por dia útil que exceder ao respectivo prazo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No caso de inexecução do contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula o Município de Mangueirinha poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DAS MULTAS** - Quando da aplicação das multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (Dez) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorre em outras sanções cabíveis.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao Senhor Prefeito Municipal, representante do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização a aplicação de multas tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

J  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Da aplicação de multas, caberá recurso pela CONTRATADA no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (Três) dias contados da data de julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO DO CONTRATO** - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem justificativas, desde que para tanto, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS PROCESSUAIS** - Dos atos de rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre o pedido de reconsideração o Prefeito Municipal, manifestar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

É de responsabilidade da Contratada o comparecimento as etapas dos eventos pre agendados, bem como conduzi-las desde os ensaios, acompanhamento durante o festival ate o encerramento com baile.

**§ 1º- As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.**

**§ 2º- Os equipamentos e instrumentos que serão utilizados nos ensaios, no festival e no baile deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizados por profissional altamente capacitado.**

**§ 3º- Os serviços referidos são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.**

**§ 4º - A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários ora contratados para que não haja atraso no inicio dos serviços sob pena de multa contratual.**

**§ 4º- Os serviços contratados serão executados, nas seguintes datas e horários:**

Dia 20 de maio de 2017 – Abertura e Primeira etapa classificatória – Comunidade Bela Vista.

Dia 17 de junho de 2017 – Segunda etapa classificatória – Comunidade Covo.

Dia 29 de julho de 2017 – Terceira etapa classificatória – Comunidade do Ita I.

Dia 26 de agosto de 2017 – Quarta etapa classificatória – Comunidade Morro Verde.

Dia 23 de setembro de 2017 – Quinta etapa classificatória – Comunidade Mae Terra.

Dia 20 de novembro de 2017 – Finalíssima – Clube Planalto do Iguçu

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-** Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;

**PARAGRAFO ÚNICO-**Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA -** A vigência do contrato será 22 de novembro de 2017.

1100073



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

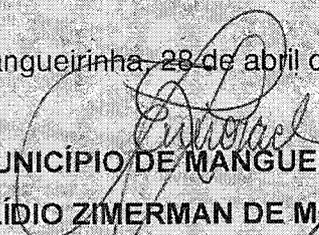
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO** - O presente contrato somente surtirá efeitos legais mediante publicação.

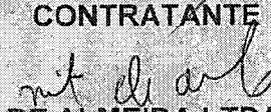
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARBITRAMENTO DO FORO** - As partes contratantes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Mangueirinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DA CONTRATADA** - Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mangueirinha, 28 de abril de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**  
  
**I N DE ALMEIDA LTDA ME  
NILTON DE ALMEIDA  
CONTRATADA**

**CNPJ: 20.324.313/0001-02  
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
Rua Presidente Costa e Silva, 842 - Centro  
85260-000 - Dois Vizinhos - Paraná

**TESTEMUNHAS:**

  
**KEILA BRAMBILLA**  
CPF: 072.874.769-32

  
**DAIANE DE MELLO MORAES**  
CPF: 094.221.89900



I.N. DE ALMEIDA LTDA – ME - CNPJ 20.324.313/0001-02

CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA POR BANDA MUSICAL A EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da(o) Banda Detroit: JULIANO CARVALHO DELLA NINA, CPF/MF nº 039.076.919-38 e RG nº 8.671.497-3, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste, Pr; DHIEGO WELTER KINCELER, CPF/MF nº 089.380.009-07 e RG nº 12.492.094-9, residente e domiciliado no Centro Sul de Dois Vizinhos, Pr; LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 029.986.259-32 e RG nº 6.474.767-3, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Bairro Sagrada Família em Dois Vizinhos, Pr; EDER LUIS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 995.173.450-20 e RG nº 50.673.070-81, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Pr; ELITON MAYER, CPF/MF nº 028.586.129-86 e RG nº 3.401.408, residente e domiciliado em São Miguel D'Oeste, Sc; AGUINALDO RAFAEL DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 016.904.439-44 e RG nº 6.594.695-5, residente e domiciliado no Centro Sul em Dois Vizinhos, Pr; LUCAS EMANUEL ENGELS, CPF/MF nº 101.210.279-37 e RG nº 10.831.460-5, residente e domiciliado a Avenida México, Dois Vizinhos, Pr, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente: CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa (I. N. de Almeida – ME – Banda Detroit), CNPJ/MF nº 20.324.313/0001-02, sediada(a) na Rua Presidente Costa e Silva, 642, centro, Dois Vizinhos, Pr, representando legalmente por NILTON DE ALMEIDA, CPF nº 034.488.939-43 e RG nº 7.742.255-2, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Centro Norte, Dois Vizinhos, Pr.

Handwritten signatures and printed names of the musicians: JULIANO CARVALHO DELLA NINA, DHIEGO WELTER KINCELER, LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA, LUCAS EMANUEL ENGELS, EDER LUIS DE OLIVEIRA, ELITON MAYER, and AGUINALDO RAFAEL DE OLIVEIRA. Each signature is accompanied by a circular stamp that reads 'FIRMA RECONHECIDA'.

Handwritten signature at the bottom right of the page.

11/01/25

**BANDA**



Uma viagem pelo mundo da música!

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

I.N. DE ALMEIDA LTDA. – ME, NOME DE FANTASIA **BANDA DETROIT**, EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL INSCRITA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O CNPJ Nº 20.324.313/0001-02, COM SEDE À RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 642, CENTRO, NA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, **NOMEIA E CONSTITUI COMO SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** O SR. NILTON DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO E INTEGRANTE DA BANDA, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 7.742.255-2/SESP-PR E DO CPF Nº 034.488.939-43, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 642, CENTRO, NA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, OUTORGANDO-LHE PODERES PARA OS ATOS DE COMÉRCIO EM GERAL E, NOTADAMENTE, PARA OS EFEITOS DE DIREITO DESCRITOS NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, EM CONCORDÂNCIA COM A CLÁUSULA “AD NEGOTIA”; PODENDO ESTE RECEBER E DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATO JUNTO A QUALQUER EMPRESA, ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, OU QUALQUER OUTRO FIM QUE SE FIZER NECESSÁRIO, RELACIONADO COM A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO QUE SERÃO REALIZADAS NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE MIRA ESTRELA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

DOIS VIZINHOS – PR, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

*nilton de almeida*  
I.N. DE ALMEIDA LTDA. – ME

**CNPJ: 20.324.313/0001-02**  
**I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME**

Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro  
85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná



*[Handwritten signature]*

001/076

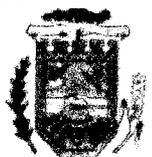
	<b>MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS</b> Secretaria Municipal de Administração e Finanças <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br						Número da Nota: <b>064</b>															
							Data e Hora da Emissão: <b>31/08/2017 17:12:36</b>															
							Operador Emissor: I.N. A. M.															
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																						
CPF/CNPJ: <b>20324313000102</b>			I.E.: <b>NAO INFORMADO</b>		I.M.: <b>99902</b>		Telefone: <b>3536 2142</b>															
Nome/Razão: <b>I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME</b>																						
Endereço: <b>RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000</b>																						
Município: <b>Dois Vizinhos</b>			UF: <b>PR</b>		e-Mail: <b>BANDADETROIT1@GMAIL.COM</b>																	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																						
CPF/CNPJ: <b>78121985000109</b>			I.E.: <b>ISENTA</b>		I.M.:																	
Nome/Razão: <b>MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA</b>																						
Endereço: <b>Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - 85780-000</b>																						
Município: <b>Boa Vista da Aparecida</b>			UF: <b>PR</b>		e-Mail: <b>pmbvacontabilidade@hotmail.com</b>																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód.Serviço</th> <th>Discriminação</th> <th>Val.Serviço</th> <th>Dedução</th> <th>Base Cál.</th> <th>Aliq.</th> <th>ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.13</td> <td>           Contratação de empresa para execução de serviços sendo iluminação externa, iluminação interna, fotos, filmagem e transmissão, brigadista, cerimonialista para o evento FERMUSP 2017 - Festival Regional da Musica Sertaneja e Popular - edição 2017, a ser realizado pelo município de Boa Vista da Aparecida nos dias 31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2017, conforme Pregão Presencial n° 054/2017 e Contrato n° 196/2017.            BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9.         </td> <td>20.878,00</td> <td>0,00</td> <td>20.878,00</td> <td>2,79</td> <td>582,50</td> </tr> </tbody> </table>									Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	12.13	Contratação de empresa para execução de serviços sendo iluminação externa, iluminação interna, fotos, filmagem e transmissão, brigadista, cerimonialista para o evento FERMUSP 2017 - Festival Regional da Musica Sertaneja e Popular - edição 2017, a ser realizado pelo município de Boa Vista da Aparecida nos dias 31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2017, conforme Pregão Presencial n° 054/2017 e Contrato n° 196/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9.	20.878,00	0,00	20.878,00	2,79	582,50
Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS																
12.13	Contratação de empresa para execução de serviços sendo iluminação externa, iluminação interna, fotos, filmagem e transmissão, brigadista, cerimonialista para o evento FERMUSP 2017 - Festival Regional da Musica Sertaneja e Popular - edição 2017, a ser realizado pelo município de Boa Vista da Aparecida nos dias 31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2017, conforme Pregão Presencial n° 054/2017 e Contrato n° 196/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9.	20.878,00	0,00	20.878,00	2,79	582,50																
Total Serviços (R\$)		<b>20.878,00</b>																				
Total ISS (R\$)		<b>582,50</b>																				
Retenções (R\$)		COFINS 0,00	ISS (2,79) 582,50	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00															
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.																						
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>																						
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4062																						

Equiplano - NFS-e 500.2003u

Código de autenticidade: 9583AC23.E821CB4A.E965BA1F.895AFDC



10017



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**063**

Data e Hora da Emissão:  
**29/08/2017 17:31:06**

Operador Emissor:  
I.N. A. M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**  
 Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
 Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**  
 Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **BANDADETROIT1@GMAIL.COM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **78121985000109** I.E.: **ISENTA** I.M.:  
 Nome/Razão: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**  
 Endereço: **Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - 85780-000**  
 Município: **Boa Vista da Aparecida** UF: **PR** e-Mail: **pmbvacontabilidade@hotmail.com**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.07	Prestação de serviço no evento Fersmup, como Banda Musical (Banda Detroit), entre os dias 31 de agosto a 02 de setembro de 2017. Conforme inexigibilidade de licitação nº 004/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9.	22.000,00	0,00	22.000,00	2,79	613,80

Total Serviços (R\$)	<b>22.000,00</b>					
Total ISS (R\$)	<b>613,80</b>					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,79)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	613,80	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4062



11078

	<b>MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS</b> Secretaria Municipal de Administração e Finanças <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br	Número da Nota: <b>058</b>
		Data e Hora da Emissão: <b>01/08/2017 10:07:17</b>
		Operador Emissor: I.N. A. M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20324313000102**    I.E.: **NAO INFORMADO**    I.M.: **99902**    Telefone:  
 Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
 Endereço: **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CENTRO - 85660000**  
 Município: **Dois Vizinhos**    UF: **PR**    e-Mail: **BANDADETROIT1@GMAIL.CDM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **77774867000129**    I.E.:    I.M.: **56421**  
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA**  
 Endereço: **PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - CENTRO - 85540000**  
 Município: **Mangueirinha**    UF: **PR**    e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.07	REFERENTE A SHOW E ACOMPANHAMENTO MUSICAL NA TERCEIRA ELIMINATÓRIA DO FESTIVAL "VALORES DA NOSSA TERRA", REALIZADO NA COMUNIDADE DE ITA 1 NO DIA 29/07/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9	8.900,00	0,00	8.900,00	2,79	248,31

Total Serviços (R\$)	<b>8.900,00</b>												
Total ISS (R\$)	<b>248,31</b>												
Retenções (R\$)	<table border="1"> <tr> <td>COFINS</td> <td>ISS (2,79)</td> <td>PIS</td> <td>IRRF</td> <td>CSLL</td> <td>INSS</td> </tr> <tr> <td align="right">0,00</td> <td align="right">248,31</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> </tr> </table>	COFINS	ISS (2,79)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	0,00	248,31	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS	ISS (2,79)	PIS	IRRF	CSLL	INSS								
0,00	248,31	0,00	0,00	0,00	0,00								

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4062



0001/29

 <p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS</b> Secretaria Municipal de Administração e Finanças <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br</p>	Número da Nota: <b>057</b>
	Data e Hora da Emissão: <b>19/06/2017 09:45:31</b>
	Operador Emissor: I.N. A. M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone:

Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**

Endereço: **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CENTRO - 85660000**

Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **BANDADETROIT1@GMAIL.COM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **77774867000129** I.E.: I.M.: **56421**

Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA**

Endereço: **PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - CENTRO - 85540000**

Município: **Mangueirinha** UF: **PR** e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
12.07	REFERENTE A SHOW E ACOMPANHAMENTO MUSICAL NA SEGUNDA ELIMINATÓRIA DO FESTIVAL "VALORES DA NOSSA TERRA", REALIZADO NA COMUNIDADE DE COVO NO DIA 17/06/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9	8.900,00	0,00	8.900,00	2,79	248,31

Total Serviços (R\$)	<b>8.900,00</b>					
Total ISS (R\$)	<b>248,31</b>					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,79)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	248,31	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4062



001/2018



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**062**

Data e Hora da Emissão:  
**28/08/2017 13:51:40**

Operador Emissor:  
I.N. A. M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**  
 Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
 Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**  
 Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **BANDADETROIT1@GMAIL.COM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **77774867000129** I.E.: I.M.: **56421**  
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA**  
 Endereço: **PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - CENTRO - 85540000**  
 Município: **Mangueirinha** UF: **PR** e-Mail:

Cód.Serviço	DiscrIminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.07	REFERENTE A SHOW E ACOMPANHAMENTO MUSICAL NA SEGUNDA ELIMINATÓRIA DO FESTIVAL "VALORES DA NOSSA TERRA", REALIZADO NA COMUNIDADE DE MORO VERDE NO DIA 26/08/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9.	8.900,00	0,00	8.900,00	2,79	248,31

Total Serviços (R\$) **8.900,00**

Total ISS (R\$) **248,31**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,79)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	248,31	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

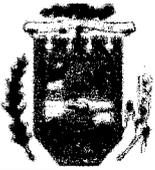
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4062



0000181

	<b>MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS</b> Secretaria Municipal de Administração e Finanças <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br	Número da Nota: <b>055</b>
		Data e Hora da Emissão: <b>24/05/2017 10:58:23</b>
		Operador Emissor: I.N. A. M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20324313000102**      I.E.: **NAO INFORMADO**      I.M.: **99902**      Telefone:  
 Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
 Endereço: **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CENTRO - 85660000**  
 Município: **Dois Vizinhos**      UF: **PR**      e-Mail: **BANDADETROIT1@GMAIL.COM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **77774867000129**      I.E.:      I.M.: **56421**  
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA**  
 Endereço: **PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - CENTRO - 85540000**  
 Município: **Mangueirinha**      UF: **PR**      e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.07	REFERENTE A SHOW E ACOMPANHAMENTO MUSICAL NA PRIMEIRA ELIMINATÓRIA DO FESTIVAL "VALORES DA NOSSA TERRA", REALIZADO NA COMUNIDADE DE BELA VISTA NO DIA 20/05/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9	8.900,00	0,00	8.900,00	2,79	248,31

Total Serviços (R\$) **8.900,00**

Total ISS (R\$) **248,31**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,79)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	248,31	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
 Dados do Tomador alterados pelo Prestador.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4062



006082

 <p align="center"><b>MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS</b>          Secretaria Municipal de Administração e Finanças  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>          www.esnfs.com.br</p>	Número da Nota: <b>072</b>
	Data e Hora da Emissão: <b>25/09/2017 09:16:18</b>
	Operador Emissor: I.N. A. M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**  
 Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**  
 Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**  
 Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **BANADETROIT1@GMAIL.COM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **77774867000129** I.E.: I.M.: **56421**  
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA**  
 Endereço: **PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - CENTRO - 85540000**  
 Município: **Mangueirinha** UF: **PR** e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
12.13	REFERENTE A SHOW E ACOMPANHAMENTO MUSICAL NA SEGUNDA ELIMINATÓRIA DO FESTIVAL "VALORES DA NOSSA TERRA", REALIZADO NA COMUNIDADE DE MÃE TERRA NO DIA 23/09/2017. BANCO SICREDI, AGENCIA: 0740, CONTA CORRENTE: 45133-9.	8.900,00	0,00	8.900,00	2,79	248,31

Total Serviços (R\$) **8.900,00**

Total ISS (R\$) **248,31**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,79)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	248,31	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4062





000033

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 350/2017**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. POSSIBILIDADE. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA BANDA DETROIT. COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO DA BANDA PELA OPINIÃO PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda Detroit, com fornecimento de equipamento de som e iluminação, para acompanhamento e animação durante a realização do Festival Municipal de Interpretação de Música, promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema/Pr, a ser realizado nos dias 13 e 20 de outubro, e nos dias 03, 13 e 14 de novembro de 2017, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratação – fls. 02 e 03/04;
- III) Projeto Básico – fls. 05/06;
- IV) Orçamento e Proposta da futura contratada – fl. 07 e 08;
- V) Documentação da futura contratada – fls. 09/25;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 26;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 27;
- VIII) Minuta do Contrato – fls. 28/41;
- IX) Relatório de tramitação do sistema de protocolo – fl. 42;
- X) Matérias atestando a consagração da Banda Detroit – fls. 43/46, 63/67;
- XI) Contratos de serviços anteriores prestados pela Banda Detroit – fls. 47/53, 54, 55/61, 68/73 e 76/82;
- XII) Justificativa da escolha da Banda Detroit para o evento – fl. 62; e,



00903

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

XIII) Carta de Exclusividade da Banda para o Empresário - fls. 74/75.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.



000085

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação**

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico através de empresário exclusivo, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)**

**III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaquei)**

Impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Destarte, para possibilitar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem ou serviço, deverá comprovar a sua necessidade, bem como demonstrar que o profissional do setor artístico que se pretende contratar é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2) A contratação deve ser realizada diretamente com o profissional do setor artístico ou através de empresário exclusivo. O contrato administrativo deve ser firmado entre a Administração Municipal e o profissional do setor artístico; ou entre a Administração Municipal e o empresário exclusivo do profissional do setor artístico.



009086

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Neste último caso, é imprescindível que seja acostado no PA cópia de instrumento contratual que comprove a relação de representação exclusiva entre o artista e aquele que se nomeia empresário, para, assim, configurar a impossibilidade de competição licitatória.

Nesse ínterim, depreende-se das fls. 03/04 e 62 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria de Educação argumentando acerca da necessidade da contratação dos serviços artísticos da Banda Detroit, cujo texto passo a reproduzir:

“JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017  
(...)

Esta Inexigibilidade de Licitação se faz necessária para que se possa realizar o Festival Municipal de Interpretação de Música no Município de Capanema -PR.

O Festival acontecerá nos dias 13 de outubro na localidade de Alto Faraday, no dia 20 de outubro no distrito de Cristo Rei e nos dias 03, 13 e 14 de novembro na sede do município.

Estarão envolvidos neste evento a diretoria das comunidades, o que beneficiará a cada uma delas com o lucro das vendas durante a noite, as Escolas das comunidades que terão como motivar e incentivar o desenvolvimento da música nos seus estudantes, o Rotary Club que juntamente com o Departamento de Cultura secretaria Municipal de Educação oferecerão um espetáculo de cultura e Lazer aos munícipes. O público que se pretende atingir com o evento está estimado em cerca de 6.000 pessoas para se ter a grandiosidade de espetáculo que se deseja propiciar ao povo capanemense HÁ NECESSIDADE QUE A BANDA SEJA DE MUITA COMPETÊNCIA, SÉRIEDADE E EXPERIÊNCIA neste tipo de evento proporcionando segurança aos que amam a música e desejam apresentar ao público o seu melhor desempenho.

(...)

Capanema-PR, 27 de setembro de 2017.

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte” (Excerto  
extraído da justificativa de fls. 03/04)

“Ofício nº 225/2017

Capanema, 02 de outubro de 2017.

À Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal  
Nesta.

Assunto: Justificativa para contratação da Banda DETROIT

A Banda Detroit é um conjunto musical com mais de 30 anos de experiência e serviço de animação na sociedade.



2009087

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

É um grupo musical bem formado, com repertório diversificado e atende os gostos dos munícipes. Além de ser um grupo com integrantes de bom caráter, bons profissionais e idôneo no cumprimento dos contratos.

Para o Festival de Interpretação de Música de Capanema, a Banda Detroit atende plenamente as necessidades, pois pela sua experiência em acompanhar candidatos, conseguirá dar segurança aos intérpretes calouros, adaptando-se as suas limitações bem como, aos candidatos profissionais permitirá que cada um dê o melhor resultado ao seu talento, podendo presentear em alto estilo os munícipes pela passagem do aniversário de Capanema com grande espetáculo.

Atenciosamente.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte" (Excerto extraído da justificativa de fl. 62)

Observando expressamente os dizeres do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, sabe-se que é permitido a Administração promover a contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação, de profissional do setor artístico, *diretamente* ou *através de empresário exclusivo*.

Neste ponto é importante alertar que o legislador federal possibilitou apenas **a contratação direta do profissional do setor artístico diretamente**, a fim de evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos; **ou por meio de ou através de empresário exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

**Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>** esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

Analisando detidamente o PA, nota-se que restou encartado às fls. 74/75, carta de exclusividade concedida por todos os membros da Banda Detroit nomeando e constituindo como seu empresário I.N. de Almeida – ME – Banda Detroit, inscrita no CNPJ, sob o nº 20.324.313/0001-02, na pessoa de seu sócio administrador, Nilton de Almeida, inscrito no CPF, sob o nº 034.488.939-43.

---

<sup>1</sup> **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública** – São Paulo – 2003 – Dialética – p. 204



000000

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

No caso em questão, as cartas de fls. 74/75 atestam que a contratação pretendida será realizada através de empresário exclusivo, portanto, de acordo com o explicitado artigo 25, III, da Lei 8.666/1993.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve **José dos Santos Carvalho Filho**<sup>2</sup>:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo.

Nesse sentido, convém destacar cópia das matérias veiculadas em mídias sociais e títulos de reconhecimento acostados às fls. 43/46 e 63/67, que atestam o trabalho desenvolvido a mais de 30 anos, bem como a satisfação do público musical.

Quanto a comprovação da regularidade do preço praticado pela futura contratada, nota-se que as cópias dos contratos de serviços anteriores e Notas Fiscais acostados às fls. 47/53, 54, 55/61, 68/73 e 76/82, demonstram que a Banda Detroit tem cobrado condizente com a proposta ofertada à fl. 08 ao Município de Capanema/Pr pela prestação de serviço musical no Festival Musical de Interpretação de Música de 2017. Na contratação em questão, conforme descrito nos itens 3.2 e 4.4 do Projeto Básico, os serviços serão prestados nos dias 13 e 20 de outubro, e nos dias 03, 13 e 14 de novembro de 2017, “3.2. O Festival acontecerá nos dias 13 de outubro na localidade Alto Faraday, no dia 20 de outubro no distrito de Cristo Rei e nos dias 03, 13 e 14 de novembro na sede do município” e “4.4. A Banda deverá apresentar-se completa em todas as fases do FESTIVAL.”

---

<sup>2</sup> Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



0000000

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Portanto, nos termos do Orçamento de fl. 08 e disposições dos itens 3.2 e 4.4 do Projeto Básico é possível observar que a Banda Detroit se compromete a prestar os serviços musicais no Festival Musical de Interpretação de Música Municipal de Capanema de 2017, nos dias 13 e 20 de outubro, e nos dias 03, 13 e 14 de novembro de 2017, pelo preço de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

A partir de uma análise meramente documental, considerando os valores cobrados pela referida Banda nos serviços anteriores – representados pelos contratos e Notas Fiscais de fls. fls. 47/53, 54, 55/61, 68/73 e 76/82 – esta Procuradoria conclui que o valor do orçamento de fl. 08 mostra-se razoável.

**2.2. Do contrato de prestação de serviços**

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da contratação por inexigibilidade de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 03 de outubro de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000090

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO  
Nº 05/2017**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: I. N. DE ALMEIDA LTDA ME

CNPJ: 20.324.313/0001-02

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642

DOIS VIZINHOS PR- CEP 85.660-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE.	1,00	UN	22.000,00	22.000,00

**Total: R\$ 22.000,00 ( Vinte e dois mil reais)**

**Data de assinatura:**

**Data do início da vigência:**



000001

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

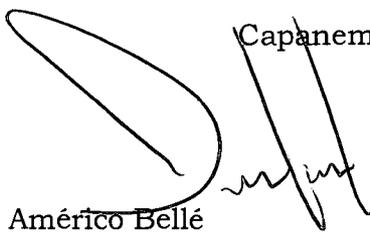
**Contratada:**

NOME DO CREDOR: I. N. DE ALMEIDA LTDA ME  
CNPJ: 20.324.313/0001-02  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642  
DOIS VIZINHOS PR- CEP 85.660-000

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE.	1,00	UN	22.000,00	22.000,00

Capanema, 04 de outubro de 2017

  
Américo Bellé

Prefeito Municipal



000092

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

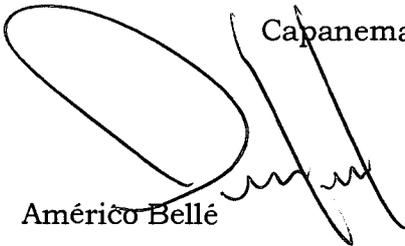
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*  
*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*  
*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE.	1,00	UN	22.000,00	22.000,00

Capanema, 04 de outubro de 2017



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº122/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, AGULHAS E TESOURAS PARA USO NOS CURSOS DE COSTURA INDUSTRIAL OFERTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$26.047,00 (Vinte e Seis Mil e Quarenta e Sete Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 23/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 04 de outubro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico emitido no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE	1,00	UN	22.000,00	22.000,00

Capanema, 04 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2017 - Processo inexigibilidade Nº 05/2017**

Data da Assinatura: 04/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: I. N. DE ALMEIDA LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO ANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL 121/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 121/2017, com a alteração descritas a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

NO ITEM 6. DO EDITAL

ONDE LÊ-SE:

**6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24 horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

6.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema-PR, respeitando o prazo estipulado no item 6.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou: a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

6.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

6.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.

6.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.3. Não poderão participar deste Pregão:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.3.1.2. A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

6.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.3.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

6.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

6.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.3.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

6.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

6.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.4. O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os fornecimentos.

6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

LEIA-SE:

**6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar dessa licitação os postos com endereço na Rod BR 277 do KM 184 ao KM 255.

6.2. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24 horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

6.2.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema-PR, respeitando o prazo estipulado no item 6.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou: a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

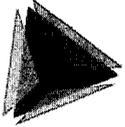
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

6.2.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	5
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700313392120121311230339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/10/2017
<b>Confirmar</b>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000095

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 397/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA I. N. DE ALMEIDA  
LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.324.313/0001-02, situada a R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **NILTON DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado em RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **05/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 05/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

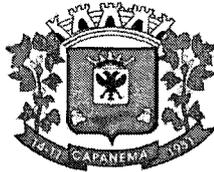
3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:





000096

## Município de Capanema - PR

a) Executar os serviços **EXATAMENTE** conforme especificações e disposto no **Processo de Inexigibilidade** e na sua proposta apresentada, qual seja: a) Quanto a Estrutura de Som: Quatro lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, uma mesa de som digital, oito potências pra público de até 8.000 (oito mil) pessoas; b) Quanto a Estrutura de iluminação, duas máquinas de fumaça, laser e strobos; c) Quanto a Equipe: Dois cantores, uma cantora, um guitarrista/violinista/vocal, um baixista/vocal, um tecladista/ acordeonista/vocal, um baterista, um técnico de PA, um técnico de palco, um técnico de iluminação, um produtor, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com toda a despesa de alimentação dos integrantes da Banda, bem como dos demais funcionários da CONTRATADA, envolvidos com a prestação dos serviços;

c) Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais;

d) Arcar com o pagamento de eventuais direitos autorais, em decorrência das reproduções das obras musicais executadas pela Banda Detroit durante o Festival Municipal de Interpretação de Música de Capanema / PR, nos dias 13/10/2017, 20/10/2017, 03/11/2017, 13/11/2017 e 14/11/2017;

e) Promover a confecção e promover o pagamento das ART'S da parte de estrutura metálica (da montagem de palco), da iluminação e do som;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



00021

## Município de Capanema - PR

- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

### 5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Empresa deverá iniciar a prestação de serviços nos dias 13/10/2017, 20/10/2017, 03/11/2017, 13/11/2017 e 14/11/2017, durante a realização do Festival Municipal de Interpretação de Música do Município de Capanema/Pr.
- 5.2. A Banda Completa deverá se deslocar até as comunidades nos dias acordados em tempo hábil para a realização dos ensaios antes da apresentação oficial.
- 5.3. A Banda deverá respeitar os horários para início e término das suas atividades.
- 5.4. A Banda deverá apresentar-se completa em todas as fases do FESTIVAL.
- 5.5. A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.
- 5.6. A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.
- 5.7. A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.
- 5.8. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.
- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Juliano D. NUNO

①



002/2013

## Município de Capanema - PR

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

0.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

0.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/10/2017 e encerramento em 03/01/2018.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

0.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**

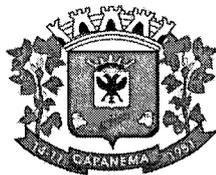
0.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: [empenho@capanema.pr.gov.br](mailto:empenho@capanema.pr.gov.br) e/ou [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

0.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

0.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

0.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Juliano D. Uema



000/50

## Município de Capanema - PR

**0.7.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**0.8.** A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

**0.9.** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**0.9.1.** A CONTRATANTE condiciona o pagamento dos serviços contratados, a comprovação da inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social, conforme determina o art. 195 § 3º, da Constituição Federal.

**0.10.** Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

**10.11.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos ficarão retidos até posterior solução apontada através de Processo Administrativo, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**0.12.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**0.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**0.14.** Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

**0.15.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

**0.16.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

**0.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**0.18.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**0.19.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**0.20.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

João D. N. N.



00015

## Município de Capanema - PR

**0.21.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**0.0.1.** Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

**0.0.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

**0.0.3.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**0.0.4.** A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**0.22.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

**0.23.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**0.0.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

**0.24.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**0.25.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**0.26.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**0.0.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**0.0.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



000431

## Município de Capanema - PR

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

0.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

0.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

0.0.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

0.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.1.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



009132

## Município de Capanema - PR

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

**0.2.** No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

**0.2.2.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

**0.2.3.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### 1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

**1.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

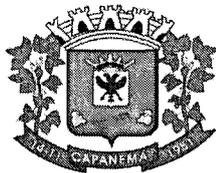
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**13.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

**0.0.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.



002743

## Município de Capanema - PR

**14.1.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

**0.2.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**0.3.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. Jeandra Wilmsen, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### **1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**1.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

### **2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**2.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**2.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

João D. N. N.

Ⓟ



00274

## Município de Capanema - PR

2.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

2.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

JULIANO D. NINA

B



000155

## Município de Capanema - PR

**16.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**16.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**16.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**16.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

Juliano D. N. N. N.

Ⓞ



000130

## Município de Capanema - PR

- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**0.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**0.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**0.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Juliano D. Nima

9



000147

## Município de Capanema - PR

0.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

0.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

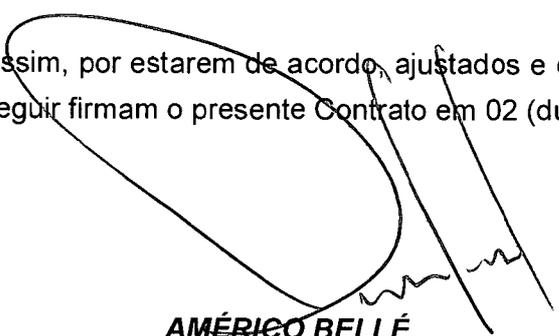
### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

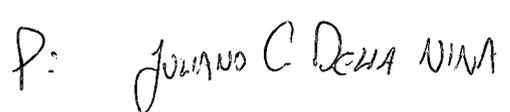
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Capanema PR, 04 de outubro de 2017  
P:   
**NILTON DE ALMEIDA**  
**034.488.939-43**  
**I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**

000130

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS  
Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Tabelião: Terezinha Coletti de Godoy



TABELIONATO GODOY

LIVRO	<b>0153-P</b>	FOLHA	<b>038</b>	RUBRICA
CÓDIGO	<b>0011</b>	PROTOCOLO	<b>00017161</b>	PÁGINA
				<b>001</b>

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME, EM FAVOR DE: JULIANO CARVALHO DELLA NINA, COMO DESCRITO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem que aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19/07/2017) nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em Cartório compareceu como **OUTORGANTE: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, nesta cidade Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o número 20.324.313/0001-02; conforme cópia do contrato social, suas alterações; Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial sob nº 461121-8, emitida em 11/07/2017, ultimo arquivamento em 22/05/2014, sob nº 20143193350, NIRE 41 2 0786574-8, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº 009, às folhas nº 113; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União sob nº F3F4.7FFE.7F7F.9C8E, emitida em 03 05 2017, com vencimento em 30/10/2017, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº 0008-8, às folhas nº 105. Ela neste ato representada pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR: NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.742.255-2/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1155, Centro Norte, nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Reconhecido como o próprio de mim Escrevente, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E pelo mesmo Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: JULIANO CARVALHO DELLA NINA**, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 206.835.500-3 RS, e inscrito no CPF MF sob nº 968.036.810-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Cordeiro, nº 58, Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, a quem confere poderes para participar de licitações e concorrências públicas, podendo para tanto dito procurador, assinar contratos, requerer alegar e assinar o que convier, assumir compromissos e obrigações, juntar e desentranhar papeis e documentos, satisfazer e cumprir exigências, preencher formalidades, e tudo mais o que preciso for, em relação a licitações, concorrências públicas, dispensa de licitações e inegibilidade, **não podendo substabelecer**. Certifico e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pela Outorgante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o pediram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente procuração a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme C.N.da CGJ-PR. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, Escrevente que a digitei, conferi, dato e assino em público e raso (a.a.). NILTON DE ALMEIDA. Custas (384,62 VRC - R\$ 70,00 Selo Funarpen 0,75, Funrejus R\$ 17,50 guia sob nº 14000000002746162-4). Protocolada sob nº 01170/2017, às fls nº 180, do Livro de Protocolo Geral nº 17, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19/07/2017). Transladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, que a transladei, conferi,

subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº [assinatura] da Verdade.

MARCIA ELISA SGARBI  
Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº .J8G76 . xFPWH . ntljj., Controle: .nTfTN . ORjbN.  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

 **TABELIONATO GODOY**  
Dois Vizinhos - Paraná  
Cartório de Notas e Protestos de Títulos  
☎ (41) 3581-5650

FEREZINHA COLETTI DE GODOY	Tabela
FABIO DE GODOY	Tabelião Tabelião
VERILTON ANTONIO COLETTI	Escrevente Indicado
NOELI R. GAVASSO	Escrevente Indicado
MARCIA ELISA SGARBI	Escrevente Indicado
ANALARA V. D. NICOLINI	Escrevente Indicado
FRANCISLE D. T. FERREIRA	Escrevente Indicado
CARLA SCHLEIFER	Escrevente Indicado
...	Escrevente Indicado

000140

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
END	I.N. DE ALMEIDA LTDA – ME	
CEP	R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 – CENTRO	
	CEP: 85660000 – DOIS VIZINHOS/PR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Contrato nº 397/2017, referente ao processo Inexigibilidade nº 05/2017.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / LIGILADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Terezinha De Souza Lucía	09/10/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE VERS		

Edmar José Ribeiro  
 Agente de Correios  
 Matrícula 8.567.025-4